



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

(Processo Administrativo nº 62455.003862/2026-41)

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICOS OFICIAIS

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação: Procedimento Auxiliar de Credenciamento
Fundamentação legal: art. 31, caput e § 1º; art. 74, IV; art. 78, I; e art. 79, I e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; e art. 7º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, observada a excepcionalidade reconhecida pelo Despacho nº 00274/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU e pelo Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento, mediante edital de chamamento público permanente, de leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), aptos a realizar os leilões públicos, preferencialmente eletrônicos, de bens móveis inservíveis do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN), sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de leilões públicos, preferencialmente eletrônicos, de bens móveis inservíveis do Com8ºDN.	3972	Serviço (leilão)	1000	R\$ 0,01 (simbólico)	R\$ 10,00 (simbólico)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de atividade personalíssima, disciplinada por legislação especial, Decreto nº 21.981/1932, cuja execução está condicionada a habilitação legal específica perante a Junta Comercial, como matrícula, fiança e idoneidade. Por essa razão, não se

caracteriza como serviço comum passível de especificação usual de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do item 7.2 do Estudo Técnico Preliminar nº 65/2026.

1.3. O objeto do credenciamento não comporta limitação numérica de leiloeiros a credenciar: serão credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos do edital de chamamento, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sem quantitativo máximo predefinido, conforme item 8.1 do Estudo Técnico Preliminar nº 65/2026.

1.4. A primeira demanda concreta decorrente do credenciamento corresponde à prestação de 1 (um) serviço de leilão de 8 (oito) viaturas classificadas como material antieconômico, relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência, com valor total avaliado de R\$ 101.833,11 (cento e um mil, oitocentos e trinta e três reais e onze centavos), com base nos Laudos de Vistoria, Avaliação e Destinação nºs 42 a 49/2026, elaborados na forma do Capítulo 3 da SGM-303 (7ª Revisão).

1.5. Não obstante a primeira demanda concreta acima referida, a necessidade de contratação de leiloeiro público oficial é recorrente: em 2025 foi realizado um leilão por intermédio da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e de acordo com a manifestação do Departamento de Administração do Com8ºDN, estima-se a realização de 1 (um) a 2 (dois) leilões por ano durante a vigência do credenciamento, conforme item 8.1.1 do Estudo Técnico Preliminar nº 65/2026.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.7. O credenciamento tem caráter permanente, nos termos do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo o edital de chamamento público sempre aberto ao cadastramento de novos interessados, sem prazo final ou reabertura periódica que interrompa o recebimento de requerimentos.

1.8. A contratação individual decorrente do credenciamento (primeira demanda: leilão das 8 viaturas) é contratada por escopo, não se caracterizando como serviço contínuo, extinguindo-se com a conclusão do leilão, a prestação de contas e o repasse dos valores arrecadados.

Prazo de vigência

1.9. Distinguem-se três prazos, em atendimento à alínea “d” do § 56 do Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU:

1.9.1 a vigência do edital de chamamento que permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados, sem prazo final pré-fixado, nos termos do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, **ressalvada a intenção do Com8ºDN de revogar o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, por conveniência e oportunidade administrativa, tão logo seja concluído o credenciamento centralizado pela Central de Compras/Seges/MGI**, nos termos do art. 7º do Decreto nº 11.461/2023, sem prejuízo dos contratos específicos já celebrados e em execução na data da revogação;

1.9.2 o prazo de validade do credenciamento de cada leiloeiro habilitado, correspondente ao período em que este permanece apto a ser convocado, fixado em 12 (doze) meses contados da publicação do resultado de seu credenciamento no PNCP, renovável automaticamente por iguais períodos, condicionado à comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação na rotina semestral de conferência; e

1.9.3 a vigência de cada contratação individual decorrente de convocação, de 12 (doze) meses.

1.9.4 Por ocasião da convocação do leiloeiro oficial para a prestação de serviço, será realizada nova verificação quanto a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro convocado.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Priorização da modalidade de leilão eletrônico, reduzindo a necessidade de deslocamentos, o uso de papel e demais insumos associados a sessões presenciais;

4.1.2 Exigência de que a retirada das viaturas pelos arrematantes observe a legislação ambiental aplicável ao descarte de fluidos e resíduos automotivos, como óleo, combustível, dentre outros, previamente à entrega das viaturas aos arrematantes; e

4.1.3 Plataforma eletrônica de leilões com histórico de uso, cadastro próprio de interessados e capacidade de registro/ata de todos os lances e arrematações.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos de habilitação como leiloeiro credenciado (Decreto nº 21.981/1932)

4.4. Exigir-se-á, previamente ao credenciamento, nos termos do item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar nº 65/2026 e da legislação de regência:

4.4.1 Matrícula regular perante a JUCESP, em pleno gozo de sua matrícula, nos termos do art. 1º do Decreto nº 21.981/1932, com certidão atualizada de matrícula e regularidade;

4.4.2 Comprovação de fiança vigente perante a JUCESP, nos valores e formas admitidos pelos arts. 6º e 7º do Decreto nº 21.981/1932;

4.4.3 Apresentação das certidões negativas de idoneidade exigidas pelo art. 2º, alínea “d”, do Decreto nº 21.981/1932:

4.4.3.1. Certidões negativas dos distribuidores da Justiça Federal e das Varas Criminais, ou de folhas corridas; e

4.4.3.2. Certidão negativa de ações ou execuções cíveis federais e locais relativas ao último quinquênio.

4.4.4 Inexistência de suspensão ou destituição vigente da profissão, nos termos do art. 3º do Decreto nº 21.981/1932;

4.4.5 Declaração de que o interessado não é constituído sob a forma de pessoa jurídica, ressalvada a hipótese de empresário individual (MEI), nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e dos arts. 57 e 58 da IN DREI-ME nº 52/2022, em atendimento à alínea “e” do parágrafo 56 do Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU;

4.4.6 Declaração de disponibilidade de estrutura de leilão eletrônico/on-line, cadastro de interessados e meios de publicidade, nos termos do art. 19, caput, do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pela Lei nº 13.138/2015, sem prejuízo da obrigação de manutenção dessa estrutura em nível compatível com o volume de cada certame específico, nos termos do item 5.6 deste Termo de Referência, em atendimento ao parágrafo 53 do Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU;

4.4.7 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao parágrafo 53 do Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU; e

4.4.8 Concordância expressa, no requerimento de credenciamento, com a taxa de comissão fixada pela Administração no parâmetro máximo legal de 5% (cinco por cento) para bens móveis, sem admissão de deságio ou reajuste, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 c/c art. 6º, § 1º, do Decreto nº 11.461/2023, bem como com o critério de sorteio público inicial e rodízio obrigatório entre os credenciados como ordem de convocação, em atendimento ao art. 31, § 1º, da Lei nº

14.133/2021 c/c art. 79, § 1º, II, da mesma Lei e art. 9º do Decreto nº 11.878/2024, conforme os parágrafos 53 e 56, alíneas “f” e “i”, do Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, a cada convocação para leilão específico:

5.1.1 Convocação do leiloeiro credenciado apto, observada a ordem objetiva de convocação resultante do sorteio público inicial seguido de rodízio obrigatório entre os credenciados, renovado ao final de cada ciclo de convocações, quando todos os credenciados já tiverem sido chamados. Após o sorteio inicial a inclusão dos novos credenciados ocorrerá ao final da fila e antes daqueles que já tenham sido convocados;

5.1.1.1. Os sorteios concorrerão processo transparente nas instalações deste Comando, podendo esses serem acompanhados por videochamada ou presencial, sendo ao final elaborada uma ata e divulgado um aviso no DOU com resultado do sorteio; e

5.1.1.2. O sorteio será conduzido pela Comissão de Credenciamento designada por portaria do Com8ºDN.

5.1.2 Instrução, pelo leiloeiro convocado, do processo autônomo de alienação relativo ao leilão específico, com a elaboração e publicação do respectivo edital, com no mínimo 3 (três) publicações, sendo a última pormenorizada, sob pena de nulidade do certame, nos termos do art. 38 do Decreto nº 21.981/1932, e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5.1.3 Realização da sessão pública de leilão, preferencialmente de forma eletrônica, admitida a forma presencial mediante justificativa prévia que demonstre a inviabilidade do formato eletrônico, aceita pelo Com8ºDN, com acompanhamento do fiscal do contrato e registro em ata de todos os lances e arrematações;

5.1.4 O leiloeiro credenciado deverá executar, pessoalmente, todos os atos essenciais do leilão, incluindo a condução da sessão pública, a mediação da disputa de lances e a formalização da arrematação dos bens;

5.1.5 A elaboração do edital de leilão se postará a cargo do leiloeiro credenciado, devendo constar minimamente a seguinte informação para a realização do leilão:

5.1.5.1. Descrição do bem, com suas características;

5.1.5.2. Valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à guarda dos bens arrematados;

5.1.5.3. Indicação do lugar onde estão localizados os bens imóveis, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

5.1.5.4. Sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;

5.1.5.5. O dia e a hora de sua realização;

5.1.5.6. Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

- 5.1.5.7.** Critério de julgamento pelo maior lance;
- 5.1.5.8.** Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.1.5.9.** Data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
- 5.1.6** O edital deverá ser submetido à aprovação da contratante antes de sua publicação.
- 5.1.7** Toda publicidade oficial, bem como a inclusão de fotos, descrições e demais características dos bens ofertados, deve ser realizada diretamente pelo leiloeiro credenciado, com exceção da divulgação do edital no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas que ficará de responsabilidade da contratante.
- 5.1.8** A operação dos sistemas, recepção de lances, transmissão ao vivo e interação com os participantes em plataforma digital para o leilão online deverão ser supervisionadas diretamente pelo leiloeiro credenciado, sendo vedada a contratação de terceiros para gerir ou operacionalizar o sistema de leilão em nome do credenciado, salvo para funções meramente técnicas de suporte, sem interferência no rumo do certame.
- 5.1.9** A comunicação com participantes, esclarecimento de dúvidas, formalização de lances e assinatura dos documentos de arrematação deverão ser exclusivamente conduzidos pelo próprio leiloeiro credenciado.
- 5.1.10** O leiloeiro deverá assumir todas as etapas do processo, da preparação à prestação de contas.
- 5.1.11** Prestação de contas pelo leiloeiro em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão e a entrega dos bens vendidos, nos termos do art. 27 do Decreto nº 21.981/1932; e
- 5.1.12** Repasse dos valores arrecadados à União em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2.** Os serviços serão prestados ao Comando do 8º Distrito Naval, situado na Rua Estado de Israel nº 776, Vila Clementino, CEP 04022-002, São Paulo/SP, sendo preferencialmente no ambiente eletrônico da plataforma de leilões do profissional credenciado convocado, para a realização da sessão pública, com acompanhamento da equipe de fiscalização.
- 5.3.** Em caso de realização na sede do Com8ºDN, os serviços serão prestados em horário compatível com o expediente da Organização Militar e conforme cronograma definido no processo de alienação de cada leilão específico. Só será aceita a realização de leilões de forma presencial mediante justificativa que demonstre a inviabilidade do formato eletrônico, aceita pelo Com8ºDN.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4.** A cada convocação de leiloeiro credenciado para a realização de um leilão específico, deverá o agente de contratação registrar formalmente nos autos:
- 5.4.1** A relação atualizada de leiloeiros credenciados aptos a atender à demanda;
- 5.4.2** A posição de cada credenciado na ordem de rodízio resultante do sorteio público inicial, bem como o registro das convocações já realizadas para cada um deles; e

5.4.3 A memória de cálculo/registro que demonstre, de forma objetiva, qual credenciado ocupa a primeira posição na ordem de convocação pelo rodízio, de modo a assegurar a isonomia e a rastreabilidade do critério adotado perante os órgãos de controle.

Obrigações de estrutura de leilão eletrônico

5.5. Das necessidades tecnológicas:

5.5.1 Plataforma para Leilão Eletrônico com site próprio ou ferramenta compatível, que permita a realização integral dos leilões pela internet, incluindo:

5.5.1.1. O acesso dos ofertantes mediante condições de segurança – criptografia e autenticação;

5.5.1.2. Os interessados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal (intransferíveis) para efetuar lances via internet;

5.5.1.3. A visualização dos bens e lotes, com disponibilização de fotos;

5.5.1.4. O cadastro de lances online, em tempo real, com mecanismo que aceite apenas lances superiores ao último registrado e respeite o incremento mínimo fixado para o bem/lote;

5.5.1.5. A informação imediata aos participantes, a cada lance ofertado, do seu recebimento e respectivo valor;

5.5.1.6. A permissão de recebimento de lances prévios;

5.5.1.7. O registro detalhado dos lances recebidos e dos lotes sem lances, sem que o sistema identifique ostensivamente o autor dos lances, devendo descaracterizar a identificação do usuário;

5.5.1.8. Caso o CPF seja utilizado para identificação do usuário, deverá ser procedida à ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores ou substituição por caracteres especiais (“#”, “@”, “\$” ou “&”); e

5.5.1.9. Nos demais casos (e-mail, apelido etc), estabelecer critérios próprios ao seu cumprimento;

5.5.1.10. A transmissão ao vivo (áudio e vídeo) do leiloeiro durante o evento;

5.5.1.11. A integração para divulgação do evento, com possibilidade de:

5.5.1.11.1. Publicação de informações e anúncios em endereço eletrônico próprio; e

5.5.1.11.2. Geração de material impresso e comunicação em mídias de amplo alcance, contendo fotos, características dos bens, editais e contatos.

5.5.1.12. Suporte técnico operacional para garantir:

5.5.1.12.1. Funcionamento estável e seguro da plataforma durante todo o leilão; e

5.5.1.12.2. Capacidade de transmitir e registrar os resultados do evento de forma transparente para todos os envolvidos.

Cronograma de realização dos serviços

5.5.2 Assinatura do contrato: até 5 (cinco) dias úteis após a convocação do credenciado;

5.5.3 A ausência ou recusa de assinatura do contrato pelo leiloeiro convocado, no prazo estipulado no item anterior, autoriza o Com8ºDN a designar o leiloeiro que se encontra na posição subsequente na ordem de classificação;

5.5.4 Início das rotinas a serem cumpridas para a realização do leilão, já contemplando o tempo para a vistoria dos bens móveis a serem leiloados pela Contratada: até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato;

5.5.5 Publicação do edital do leilão pela contratada e realização do leilão: até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

5.5.6 Pagamento à contratante, no valor integral dos lotes arrematados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU): até 5 (cinco) dias após a data da realização do leilão;

5.5.7 Avaliação da execução do objeto pela contratante: até 10 (dez) dias após o pagamento integral dos lotes arrematados; e

5.5.8 Transferência dos bens/lotes da área de alienação pelo arrematante: até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da carta de arrematação.

Informações relevantes para a elaboração do pedido de credenciamento

5.5.9 Comissão fixada pela Administração no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de bens móveis, sem admissão de deságio ou reajuste, cobrada dos compradores/arrematantes, conforme art. 24 do Decreto nº 21.981/1932; e

5.5.10 Estimativa de realização de 1 (um) a 2 (dois) leilões por ano durante a vigência do credenciamento, conforme item 8.1.1 do Estudo Técnico Preliminar nº 65/2026.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato específico de cada leilão, bem como o instrumento de credenciamento, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Com8ºDN e o leiloeiro credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive por meio do canal com8dn.licitacao@marinha.mil.br.

Atuação pessoal e preposto

6.3. O leiloeiro credenciado exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto legalmente habilitado perante a JUCESP, conforme os arts. 11 a 13 do Decreto nº 21.981/1932, mediante prévia comunicação e comprovação de habilitação ao Com8ºDN.

Designação do gestor e do fiscal do contrato

6.4. Será designado formalmente, por portaria, o gestor e o fiscal do contrato, ainda na fase interna do processo, com atribuições e prazos definidos, com designação de substituto imediato em caso de impedimento.

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

6.5.1 Verificar, previamente a cada convocação, a manutenção da matrícula regular, da fiança vigente e da posição na ordem de rodízio do leiloeiro perante a JUCESP;

6.5.2 Acompanhar presencialmente ou por transmissão eletrônica a sessão de leilão, com registro em ata de todos os lances e arrematações;

6.5.3 Verificar, no momento da convocação, a comprovação prévia da habilitação de eventual preposto junto à JUCESP, com comunicação formal à Administração;

6.5.4 Verificar, a cada convocação, a manutenção de estrutura de leilão eletrônico compatível com o volume do certame específico, nos termos do item 5.6 deste Termo de Referência;

6.5.5 Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas (5 dias úteis) e de repasse dos valores arrecadados (5 dias úteis), notificando formalmente o leiloeiro em caso de mora e, se for o caso, requerendo à Junta Comercial a execução da fiança prestada, nos termos do art. 7º do Decreto nº 21.981/1932; e

6.5.6 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, comunicando ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência.

6.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.12. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro credenciado, incluindo a validade das certidões negativas de idoneidade e a inexistência de suspensão ou destituição perante a JUCESP, com rotina periódica semestral de conferência, sem interrupção do canal de recebimento de novos pedidos de credenciamento.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações pelo leiloeiro credenciado, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada no exercício de suas funções.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.16.7.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.16.7.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não há dispêndio direto de recursos públicos na presente contratação, uma vez que a remuneração do leiloeiro, denominada comissão, é, por força do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, suportada pelo arrematante, fixada pela Administração no parâmetro legal de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis arrematados, sem admissão de deságio ou reajuste.

7.2. A avaliação da execução do serviço utilizará, em substituição ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o disposto nesta seção, considerando a natureza personalíssima e não continuada da prestação.

Recebimento

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do serviço mediante termo detalhado, com base na ata da sessão de leilão e na conta de venda apresentada pelo leiloeiro, verificando o cumprimento das exigências técnicas e legais aplicáveis.

7.4. Constatada qualquer irregularidade na prestação de contas ou no repasse dos valores, o recebimento definitivo ficará sobrestado até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da execução da fiança, se necessário.

7.5. Não se aplicam a este Termo de Referência as cláusulas de reajuste, repactuação, revisão, antecipação de pagamento, conta-depósito vinculada, pagamento pelo fato gerador ou cessão de crédito próprias de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra remunerados diretamente pela Administração, dada a natureza da remuneração do leiloeiro, suportada exclusivamente pelo arrematante. O percentual da comissão do leiloeiro é fixo e irrevogável durante toda a vigência do credenciamento, devendo o contrato específico e o edital de credenciamento manter integral consonância com esta disposição.

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no requerimento de credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do repasse integral dos valores arrecadados e da regularidade da prestação de contas, mediante termo detalhado emitido pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.:

7.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4 Comunicar ao leiloeiro para que emita a GRU, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de GRU quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor **da comissão do leiloeiro**, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor **da comissão do leiloeiro**.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor **da comissão do leiloeiro**.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) 15% (quinze por cento)** do valor **da comissão do leiloeiro**.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor **da comissão do leiloeiro**.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor **da comissão do leiloeiro**.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicam-se cumulativamente, observadas as respectivas competências, as sanções específicas do Decreto nº 21.981/1932, aplicáveis pela Junta Comercial: suspensão, nos casos do art. 9º e de seu parágrafo único (atraso no registro dos documentos de pagamento de impostos), do art. 20 (venda sem autorização do comitente) e do art. 17, § 2º (imposição de multa confirmada em recurso); destituição, nos casos do art. 3º, do art. 9º, parágrafo único, do art. 12 (delegação irregular a preposto) e do art. 36 (proibições ao leiloeiro, tais como exercer o comércio, constituir sociedade ou delegar a terceiros os pregões); e multa, na forma dos arts. 9º, 12, 15, 20, 36 e 38 do Decreto nº 21.981/1932, comunicando-se reciprocamente as decisões entre a Administração e a Junta Comercial, para fins de exclusão da ordem de rodízio (art. 42, § 3º, do Decreto nº 21.981/1932) e de descredenciamento.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no requerimento de credenciamento, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2 Os endereços de e-mail informados no requerimento de credenciamento e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

9.1. O(s) leiloeiro(s) será(ão) credenciado(s) por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, hipótese legal específica para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, processada mediante

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 78, I, e do art. 79, I e § 1º, da mesma Lei, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.878/2024.

9.1.1 Ressalva-se que, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 11.461/2023, a competência para o credenciamento de leiloeiros oficiais é, em regra, exclusiva da Central de Compras/Seges/MGI. O presente credenciamento próprio é realizado em caráter excepcional e transitório, com amparo na exceção reconhecida pelo Despacho nº 00274/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU e corroborada, para este processo, pelo Parecer nº 01575/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU (itens 9 a 14) e pelos Despachos de Aprovação nºs 00192/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU e 00145/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU, condicionado à consulta formal já realizada perante a Central de Compras em 21/08/2026 e à Justificativa de Urgência firmada pela Ordenadora de Despesas, ambas constantes dos autos.

9.2. Justifica-se por ser o modelo mais compatível com a natureza personalíssima e legalmente regulada da atividade de leiloeiro oficial, como matrícula, fiança e idoneidade perante a Junta Comercial, admitindo a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos objetivos, sem obrigar a Administração a promover disputa de proposta incompatível com o regime legal da profissão, conforme item 6.3 do Estudo Técnico Preliminar nº 65/2026.

9.3. Hipótese de credenciamento: enquadra-se na modalidade paralela e não excludente, conforme art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, por ser viável e vantajoso para a Administração credenciar simultaneamente todos os leiloeiros oficiais que atendam aos requisitos do edital de chamamento, em condições padronizadas, sem prejuízo de distribuição objetiva de demanda entre eles, de acordo com o art. 79, § 1º, II.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução do objeto é o de prestação de serviço personalíssimo de leiloeiro público oficial, não se enquadrando nos regimes de empreitada, contratação por tarefa, contratação integrada ou semi-integrada, próprios de obras e serviços de engenharia. A remuneração do leiloeiro corresponde à taxa de comissão fixada pela Administração no parâmetro legal de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de bens móveis leiloados, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 c/c art. 6º, § 1º, do Decreto nº 11.461/2023, sem admissão de deságio ou reajuste, sendo o valor da comissão, destinada ao leiloeiro, arcado pelo arrematante.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Certidão atualizada de matrícula e regularidade perante a JUCESP, nos termos do art. 1º do Decreto nº 21.981/1932; e

9.10. Declaração de que o interessado não é constituído sob a forma de pessoa jurídica, ressalvada a hipótese de empresário individual (MEI), nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e dos arts. 57 e 58 da IN DREI-ME nº 52/2022.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Técnica

9.17. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

9.17.1 Comprovante de fiança vigente perante a JUCESP (arts. 6º e 7º do Decreto nº 21.981/1932);

9.17.2 Certidões negativas de idoneidade exigidas pelo art. 2º, alínea “d”, do Decreto nº 21.981/1932;

9.17.3 Declaração/certidão de inexistência de suspensão ou destituição vigente da profissão (art. 3º do Decreto nº 21.981/1932);

9.17.4 Ato de autorização para o exercício da atividade de leiloeiro oficial, expedido por Junta Comercial de São Paulo, nos termos do art. 4º do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

9.17.5 Declaração de disponibilidade de estrutura de leilão eletrônico/on-line, cadastro de interessados e meios de publicidade, sem prejuízo da obrigação de manutenção dessa estrutura, nos termos do item 5.5 deste Termo de Referência; e

9.17.6 Declaração, no requerimento de credenciamento, de concordância com a taxa de comissão fixada no parâmetro máximo legal de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado para bens móveis, sem deságio ou reajuste, e com o critério de sorteio público inicial e rodízio obrigatório para a ordem de convocação.

9.18. A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, quando prevista no edital de credenciamento, poderá ser substituída por registro no SICAF, nos termos do art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024.

9.19. O procedimento de credenciamento observará as fases previstas no art. 5º do Decreto nº 11.878/2024: preparatória; de divulgação do edital; de registro do requerimento de participação; de habilitação; recursal; e de divulgação da lista de credenciados, esta última publicada e permanentemente disponível e atualizada no PNCP.

Canal de recebimento dos requerimentos de credenciamento

9.20. O interessado deverá encaminhar o requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida nos itens 9.5 a 9.8 deste Termo de Referência, exclusivamente por meio do endereço eletrônico com8dn.licitacao@marinha.mil.br, direcionado à Comissão de Credenciamento, conforme modelos constantes do Anexo deste Termo de Referência.

9.21. O canal de recebimento de requerimentos permanecerá disponível de forma contínua e ininterrupta, sem prejuízo da divulgação do edital de chamamento no sítio eletrônico oficial e no PNCP, vedada qualquer interrupção do cadastramento, e o edital de credenciamento deverá ser republicado anualmente, a fim de captar novos interessados em se credenciar.

9.22. A Comissão de Credenciamento analisará os requerimentos recebidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis e comunicará ao interessado o resultado da análise, admitindo-se diligências para saneamento de falhas formais que não alterem a substância do requerimento, nos termos do art. 15, § 4º, do Decreto nº 11.878/2024.

9.23. *Os requerimentos recebidos até o dia 19/10/2026 serão analisados e, caso credenciados, incluídos na lista para o sorteio inicial que ocorrerá no dia 28/10/2026 às 09:30 na sede do Comando do 8º Distrito Naval.*

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, devendo o processo tramitar com publicidade plena, inclusive quanto à estimativa de valor dos bens a alienar e ao edital de chamamento público de credenciamento, por ser a ampla divulgação essência do certame de leilão de bens públicos e do próprio credenciamento, de acordo com o art. 38 do Decreto nº 21.981/1932 e o art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o respectivo extrato deverá ser divulgado no PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS APÊNDICES

11.1. Integram este Termo de Referência, como apêndices:

11.1.1 Estudo Técnico Preliminar nº 65/2026 (revisado); e

11.1.2 Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 41/2026 (revisado).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Termo de Referência, como anexos:

12.1.1 Anexo I: Relação inicial dos bens móveis (viaturas) a serem alienados na primeira demanda;

12.1.2 Anexo II: Modelo de Requerimento de Credenciamento; e

12.1.3 Anexo III: Termo de Ciência e Concordância.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 LETÍCIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Data: 13/10/2026 15:58:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LETÍCIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Capitão-Tenente (IM)

Encarregada da Divisão de Obtenção

Membro da Equipe de Planejamento

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS (VIATURAS) A SEREM ALIENADOS

Primeira demanda estimada decorrente do credenciamento, com base nos Laudos de Vistoria, Avaliação e Destinação nºs 42 a 49/2026 (Capítulo 3 da SGM-303, 7ª Revisão):

Laudo nº	Descrição / Modelo	Fab./Mod. ou Incorp.	Valor avaliado (R\$)
48	Chevrolet/Classic LS	2013/2013	6.141,67
47	Chevrolet Celta LT	2013/2013	9.757,20
42	Fiat/Doblo ELX 1.8 Flex	2021 (incorp.)	12.666,07
45	Honda Civic LXC-MT	2017 (incorp.)	7.820,36
43	Chevrolet Corsa Classic LS	2013/2014	15.307,04
49	Volkswagen/Jetta 2.0T	2012	24.160,93
46	Peugeot 408 Allure BVA 4P 2.0	2016 (incorp.)	20.074,64
44	Chevrolet/Classic LS	2013/2013	5.905,20
TOTAL			101.833,11

Obs.: A relação poderá ser atualizada até a data de convocação do leiloeiro oficial para realização do leilão, tendo em vista que o processo de desfazimento encontra-se em andamento internamente.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Documento a ser preenchido, assinado digitalmente e encaminhado, juntamente com toda a documentação exigida no item 9.5 a 9.19 deste Termo de Referência, exclusivamente para o endereço eletrônico com8dn.licitacao@marinha.mil.br, com o assunto "REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO — LEILOEIRO — [NOME DO REQUERENTE]").

1. Identificação do requerente

Nome completo: _____ CPF nº: _____
RG nº: _____ Matrícula de leiloeiro público oficial na JUCESP
nº: _____ Data da matrícula: ____/____/____ Endereço profissional: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

2. Objeto do requerimento

O(a) requerente acima identificado(a), no pleno gozo de sua matrícula perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), vem requerer seu CREDENCIAMENTO como leiloeiro público oficial apto a realizar os leilões de bens móveis inservíveis do Com8ºDN, nos termos do Edital de Chamamento Público acima referenciado, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e do Decreto nº 21.981/1932.

3. Concordância com as condições padronizadas do credenciamento

Nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e do item 4.4.8 deste Termo de Referência, o(a) requerente declara concordância expressa com a taxa de comissão fixada previamente pela Administração no parâmetro legal de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis a serem leiloados, sem admissão de deságio ou reajuste, bem como com o critério de sorteio público inicial e rodízio obrigatório entre os credenciados como ordem de convocação.

4. Relação de documentos anexados

Declaro que seguem anexos ao presente requerimento, em conformidade com os itens 9.5 a 9.19 do Termo de Referência:

Documento de Identificação: **Cédula de identidade (RG);**

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI;

Certidão atualizada de matrícula e regularidade perante a JUCESP;

Comprovante de inscrição no CPF;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

Prova de regularidade relativa ao FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

Comprovante de fiança vigente perante a JUCESP;

Certidões negativas de idoneidade;

Ato de autorização para o exercício da atividade de leiloeiro oficial, expedido por Junta Comercial de São Paulo; e

Comprovante de cadastro/situação no SICAF.

5. Declarações do requerente

O(a) requerente declara, sob as penas da lei:

(a) que são verdadeiras as informações prestadas neste requerimento e autênticos os documentos apresentados;

(b) que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 21.981/1932, nem em situação de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

(c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Com8ºDN ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação, de fiscalização ou de gestão do contrato, nos termos do art. 10, § 1º, II, do Decreto nº 11.878/2024;

(d) que exercerá pessoalmente suas funções, não delegando o exercício do cargo de leiloeiro público oficial a terceiros, ressalvada a hipótese de preposto legalmente habilitado, nos termos dos arts. 11 a 13 do Decreto nº 21.981/1932;

(e) estar ciente de que a falsidade das declarações prestadas sujeitará o(a) requerente às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível;

(f) que não é constituído sob a forma de pessoa jurídica, ressalvada a hipótese de empresário individual (MEI), nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e dos arts. 57 e 58 da IN DREI-ME nº 52/2022;

(g) inexistência de suspensão ou destituição vigente da profissão;

(h) que dispõe de estrutura de leilão eletrônico/on-line, cadastro de interessados e meios de publicidade, sem prejuízo da obrigação de manutenção dessa estrutura em nível compatível com o volume de cada certame, nos termos do item 5.5 deste Termo de Referência;

(i) que está ciente e concorda com a taxa de comissão fixada no parâmetro legal de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado para bens móveis leiloados, sem deságio ou reajuste, e com o critério de sorteio público inicial e rodízio obrigatório para a ordem de convocação; e

(j) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

NOME COMPLETO
Leiloeiro Requerente

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o leiloeiro) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 do Com8ºDN, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

NOME COMPLETO
Leiloeiro Requerente